



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2017/2020



LEI nº 562/2017, de 11 de dezembro 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 36.930.078,02 (trinta e seis milhões, novecentos e trinta mil e setenta e oito reais e dois centavos).

Art. 3o. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.423.572,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.339.705,53
RECEITA PATRIMONIAL	162.802,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.183.621,44
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	236.352,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.420,00

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
na placa desta Prefeitura Municipal (32) 3347-3281/3814
o presente documento. Art. 19, § 1º
Campinorte, 14 de dezembro de 2017

Secretário da Administração
Arivaldo Corrêa de Paula
14/12/2017



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2017/2020



SUB-TOTAL	36.370.473,35
	0,00
OPERAÇÃO DE CREDITO	45.907,88
ALIENAÇÃO DE BENS	4.838.092,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.883.999,98
SUB-TOTAL	
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.324.395,31
SUB-TOTAL	-4.324.395,31
TOTAL GERAL	36.930.078,02

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 36.930.078,02 (trinta e seis milhões, novecentos e trinta mil e setenta e oito reais e dois centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 35.282.080,29 (trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil e oitenta reais e vinte e nove centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 1.647.997,73 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e tres centavos).

Art. 6o.- A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	592.687,46		592.687,46
RESERVA DE CONTIGENCIA	181.012,10		181.012,10
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.039.172,72		1.039.172,72
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.393.512,31		3.393.512,31
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.760.636,84		1.760.636,84
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	631.256,69		631.256,69
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.426.079,95		1.426.079,95
SECRETARIA DE TRANSPORTE	6.071.073,21		6.071.073,21
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	577.685,09		577.685,09
SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS	198.868,33		198.868,33

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE - GOIÁS - CEP: 74.110-000 - Fone: (62) 3281-3814
Email: prefeitura@campinorte.go.gov.br Site: www.campinorte.go.gov.br

o presente documento. "Art. 18, II C.F."
Campinorte, 12/01/2013

Arivaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração
Decreto nº 2013



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj: 02.215.747/0001-92
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2017/2020



CAMARA MUNICIPAL	1.458.817,70		1.458.817,70
FUNDEB	3.936.484,84		3.936.484,84
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.573.688,46		2.573.688,46
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL		1.647.997,73	1.647.997,73
SAUDE E SANEAMENTO	6.774.262,20		6.774.262,20
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCETES	83.496,97		83.496,97
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.583.345,42		4.583.345,42
TOTAL GERAL	35.282.080,29	1.647.997,73	36.930.078,02

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.404.534,11		4.404.534,11
AGRICULTURA	1.039.172,72		1.039.172,72
DESPORTO E LAZER	577.685,09		577.685,09
ENCARGOS ESPECIAIS	579.903,22		579.903,22
GESTÃO AMBIENTAL	423.026,37		423.026,37
HABITAÇÃO	566.985,61		566.985,61
JUDICIÁRIA	135.150,02		135.150,02
PREVIDÊNCIA SOCIAL	631.233,77		631.233,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.012,10		181.012,10
SANEAMENTO	1.003.053,58		1.003.053,58
SEGURANÇA PÚBLICA	171.929,88		171.929,88
TRANSPORTE	2.768.040,52		2.768.040,52
URBANISMO	3.390.257,71		3.390.257,71
LEGISLATIVA	1.458.817,70		1.458.817,70
EDUCAÇÃO	3.936.484,84		3.936.484,84
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.573.688,46		2.573.688,46
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.647.997,73	1.647.997,73
SAÚDE	6.774.262,20		6.774.262,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	83.496,97		83.496,97
EDUCAÇÃO	4.583.345,42		4.583.345,42
TOTAL GERAL	35.282.080,29	1.647.997,73	36.930.078,02

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.458.817,70
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.583.345,42
FUNDEB	3.936.484,84
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCETES	83.496,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.573.688,46
GABINETE DO PREFEITO	592.687,46
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL	1.647.997,73

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 Fone: (62) 3347-3281/3814

Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

o presente documento, "Art. 19, II C.F."

Campinorte, 14/12/2017

Armando Corrêa de Paula
Secretário de Administração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Cnpj; 02.215.747/0001-92
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2017/2020



RESERVA DE CONTIGENCIA	181.012,10
SAUDE E SANEAMENTO	6.774.262,20
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.039.172,72
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.393.512,31
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.760.636,84
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	631.256,69
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.426.079,95
SECRETARIA DE TRANSPORTE	6.071.073,21
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	577.685,09
SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS	198.868,33
TOTAL	36.930.078,02

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 3 % (três por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 3 % (três por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 3 % (três por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive à criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezessete, (11.12.2017).

FRANCISCO CORREA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814
Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no diário desta Prefeitura Municipal
o presente documento "Art. 19, II C.F."
Campinorte, 14/12/2017
Arivaldo Corrêa de Paula
Secretário de Administração